

Projeto de Lei nº. 019/2020 de 14 de Maio de 2020

“Institui o limite para pagamento de obrigações no âmbito do município de Reduto, independente de precatório, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 100, § 4º da Constituição Federal, e os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão consideradas de pequeno valor, no âmbito desta Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, as obrigações até o limite máximo do maior valor de benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Se o valor da obrigação ultrapassar o limite no artigo anterior, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 14 de maio de 2020.


Rubens Torquato de Souza
Prefeito de Reduto